

Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial

Carreira/categoria	Escalaões							
	1	2	3	4	5	6	7	8
Fiel de armazém (b) . . .	130	140	150	160	175	190	210	230

(a) A progressão faz-se segundo módulos de três anos.

(b) A progressão faz-se segundo módulos de quatro anos.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 362/2002

de 5 de Abril

Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal do Alvito:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, a António Pedro Lourinha Patrão, entidade equiparada a pessoa colectiva com o n.º 807448672 e sede na Herdade do Zambujal, apartado 4, Vila Nova de Baronia, a zona de caça turística do Zambujal e Mortais (processo n.º 2808-DGF), englobando os prédios rústicos denominados «Herdades do Zambujal/Mortais, Aires, Telheiro e Tintureira», sitos na freguesia de Vila Nova de Baronia, município de Alvito, com uma área de 567,24 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente concessão mereceu por parte da Direcção-Geral do Turismo parecer favorável condicionado à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, à conclusão da obra no prazo de 12 meses a contar da data da notificação da aprovação do citado projecto e à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado.

3.º Nesta zona de caça turística é facultado o exercício venatório a todos os caçadores em igualdade de circunstâncias, quando devidamente licenciados pela entidade gestora.

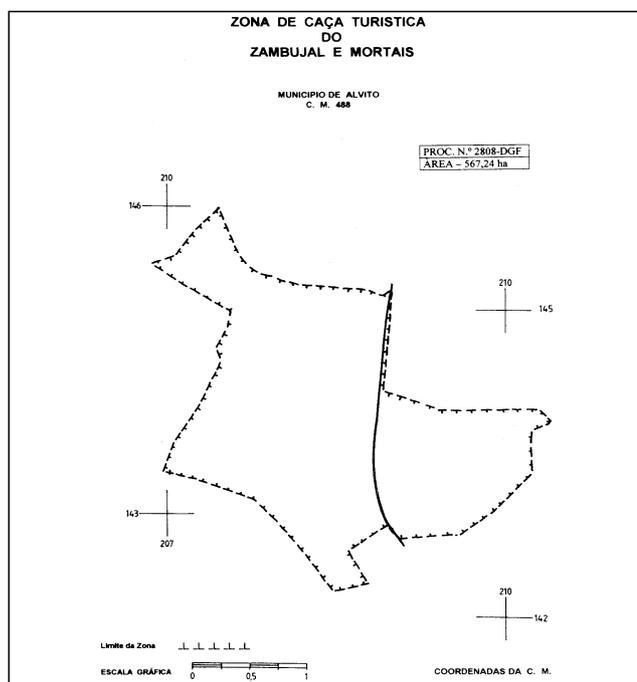
4.º A zona de caça turística será obrigatoriamente sinalizada com tabuleta do modelo n.º 3 e sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

5.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

6.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Março de 2002.

Em 26 de Fevereiro de 2002.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.



Portaria n.º 363/2002

de 5 de Abril

Pela Portaria n.º 669/89, de 12 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 593/96, de 17 de Outubro, foi concessionada à IP TUR — Empreendimentos Imobiliários, S. A., a zona de caça turística da Herdade da Chanoca e outras (processo n.º 100-DGF), situada no município de Mértola, com uma área de 2292,85 ha, válida até 12 de Agosto de 2004.

Verificou-se entretanto que a IP TUR — Empreendimentos Imobiliários, S. A., foi objecto de fusão por incorporação com a IP Vale — Gestão Imobiliária, S. A., havendo assim necessidade de se proceder à alteração da denominação social da entidade gestora da zona de caça em causa.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º A partir da data da publicação da presente portaria a entidade gestora da zona de caça turística da Herdade da Chanoca e outras (processo n.º 100-DGF), face aos factos acima descritos, passa a denominar-se IP Vale — Gestão Imobiliária, S. A.

2.º A IP Vale — Gestão Imobiliária, S. A., está registada com número de pessoa colectiva 503011045 e tem a sua sede na Avenida de Camilo Tavares de Matos, 510, Vila Chã, Vale de Cambra.

Em 26 de Fevereiro de 2002.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.